Identificação: Processo nº. 12428/2013

Origem: REITORIA/COVEST
Interessado (s): Rosangela de Souza Machado

Assunto: Retificação da Resolução nº 006/2013-CONSUNI.

Histórico:

- Em 22/08/2013, A Coordenadora de Vestibular e Concursos Públicos encaminha ofício ao Pró-reitor de Ensino, informando que o Departamento de Artes Visuais, do Centro de Artes da UDESC, deliberou pela supressão da Prova de Habilidades Especifica do Curso de Artes Visuais- Licenciatura e Bacharelado do Concurso Vestibular e solicita a retificação da Resolução nº 006/2013-CONSUNI;
- Em 16/09/2013, o Pró-reitor de ensino encaminha ao Reitor solicitação de alteração no Artigo 4º da Resolução nº 006/2013-CONSUNI;
- Em 18/09/2013, a chefia do gabinete do Reitor encaminha o processo a Direção geral do CEART para manifestar-se;
- Em 19/09/2013, a Direção geral do CEART se manifesta ciente e de acordo, com o pedido de alteração da prova de conhecimentos específicos do vestibular para o curso de Artes Visuais;
- Em 27/09/2013, esta conselheira foi designada relatora.

Análise:

Trata o presente processo da proposta de alteração**, do Art.4º** da **Resolução nº 006/2013-CONSUNI,** que **"**Dispõe sobre a adesão da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina –UDESC, ao Sistema de Seleção Unificado-SISU, do Ministério da Educação"

A análise a que submetemos os autos permitiu verificar que a solicitação de retificação da Resolução tem como proponente a

Coordenadora de Vestibular e Concursos Públicos, atendendo à solicitação do Departamento de Artes Visuais, do Centro de Artes da UDESC, que deliberou pela supressão da Prova de Habilidades Especifica do Curso de Artes Visuais- Licenciatura e Bacharelado do Concurso Vestibular e, consequentemente, retificação **do Art.4º** da **Resolução nº 006/2013-CONSUNI.** A solicitação de retificação conta com a concordância da Direção geral do CEART e da PROEN. Diante disso, a PROEN, além de acolher o pedido de retificação, encaminhou a proposta de mudança do texto do **Art.4º** da **Resolução nº 006/2013-CONSUNI.** O texto apresentado pela PROEN, como proposta de alteração do Art. 4º- tem a seguinte redação *"os cursos que realizarem prova prática, não poderão participar do SISU".*

Diante do exposto, após a análise dos autos do presente processo, entendemos que o objeto principal **retificação do Art.4º** da **Resolução nº 06/2013 CONSUN,** que não há impedimentos ou pareceres contrários a retificação da Resolução. A alteração é possível e necessária, além de atender à solicitação da Coordenação do Vestibular e Concursos, irá viabilizar e flexibilizar a adesão do Curso de Artes Visuais- Licenciatura e Bacharelado do Concurso Vestibular, ao Sistema de Seleção Unificado-SISU. E, também, no futuro, poderá viabilizar a participação de outros cursos da UDESC no SISU.

Portanto, para que a proposta seja viabilizada, ou possível, é necessário alterar o texto vigente do **Art.4º** da **Resolução nº 06/2013 CONSUNI,** ambos com a seguinte redação:

Redação vigente:
Art. 4º - Os cursos de música, Teatro e Artes Visuais, pelo fato de realizarem também prova prática, não terão a sua adesão ao SISU efetivada.

Redação proposta
Art. 4º - Os cursos que realizarem prova prática, não poderão participar do SISU.

Voto
Favorável a alteração**,** propondo que se aprove a alteração **do Art.4º** da **Resolução nº 06/2013 CONSUNI,** com a seguinte redação:

Art. 4º - Os cursos que realizarem prova prática não poderão participar do SISU.

Este é o nosso parecer e voto.

Florianópolis, 14 de outubro de 2013.

Professora Maria Ester Menegasso, Dra.
Conselheira